

Caderno de Encargos

**Aquisição em regime de fornecimento contínuo de
placas de madeira diversas para o Município de
Vila Nova de Gaia (2021/2023)**

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição em regime de fornecimento contínuo de placas de madeira diversas, para a manutenção de equipamentos municipais, de acordo com as especificações técnicas definidas na Parte IV deste Caderno de Encargos e respetivos anexos.

Cláusula 2.ª- Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A Proposta Adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

1 - O contrato resultante do presente procedimento é celebrado pelo prazo de 3 (três) anos, ou até se mostrar esgotado o montante de 74.000,00€, sem iva incluído, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;

2- O contrato cessa independentemente do termo do prazo fixado se, em momento prévio, for atingido o respetivo preço contratual.

3 - Findo o prazo referido em 1 e caso não tenha sido atingido o valor aí previsto, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 4ª - Preço base

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, é de **74.000,00€** acrescido de iva á taxa legal aplicável.

2. O preço base referido no número anterior foi fixado tendo em conta os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar e quantidades estimadas de consumo.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico;
2. Obriga-se também o fornecedor a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

- 1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

- 1 — Pelo fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao fornecedor os preços unitários constantes da proposta adjudicada, a que o fornecedor se vincula durante a vigência do contrato, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço contratual resultará do somatório da multiplicação das quantidades de bens adquiridos, pelos preços unitários constantes da proposta, durante toda a vigência do contrato.
- 3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4 - Sempre que se verifique necessário substituir um determinado artigo incluído na lista de artigos adjudicada, quer por força de novas imposições legais, quer por descontinuidade na produção do artigo, bem como quando se verifique necessário, por razões de interesse público, incluir nessa lista outros artigos que inicialmente não tenham sido adjudicados, o fornecedor obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes.
- 5 - A entidade adjudicante só procederá à substituição ou à inclusão de novos artigos, nos termos do número anterior,

desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- a. Não seja ultrapassado o valor do contrato;
 - b. A modificação não altere as prestações principais abrangidas pelo objeto contrato;
 - c. Mediante apresentação pelo adjudicatário de um orçamento para o efeito, desde que as características técnicas e o preço apresentados para os materiais em causa obtenham parecer positivo por parte dos serviços requisitantes e sempre sujeito a prévia aprovação pelo Município;
- 6 - Nos casos referidos no número anterior, deve ser sempre respeitado o montante máximo de 74.000,00€ + IVA, o qual não poderá ser ultrapassado durante o prazo de execução do contrato.
- 7 — Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

- 1.As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 - 2.Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega parcelar dos bens objeto do contrato.
 - 3.Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 - 4.Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor ou através de emissão de cheque.
 - 5.Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.
 - 6.As faturas, a emitir em nome do Município de Vila Nova de Gaia com o NIF: 505.335.018, sito na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, devem conter a referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
 - 7.As faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico faturas@cm-gaia.pt , devendo o respetivo email conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT, preferencialmente) **ou em alternativa** por correio eletrónico para o endereço gam@cm-gaia.pt (devendo ser arquivado o original que poderá, posteriormente ser solicitado pelo Município), até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2ª via.
- Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sem prejuízo do cumprimento dos limites estabelecidos no artigo 329º do CCP.
2. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos parciais de execução, e sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 329º do CCP, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma sanção pecuniária até 1% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª- Resolução do contrato

- 1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;
- 3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor
- a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;
 - b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do fornecedor;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Estado de falência ou insolvência;
 - e) Cessação da atividade;
 - f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
- 4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.
- 5 - O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.
- 6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 12ª - Cessão da posição contratual

- 1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.
- 2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.
- 3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 13ª - Local e conformidade da entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas “Oficinas Gerais” da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, situadas na Avenida Vasco da Gama 4430-249 Vila Nova de Gaia, ou noutros locais que forem designados dentro da área do Município de Vila Nova de Gaia, durante o horário: 8h30-12h00, 13h00-16h30, num prazo indicado na proposta, no máximo de 8 dias, após a devida comunicação ao fornecedor.
2. Em casos de necessidade premente, o adjudicatário deverá igualmente possibilitar, o levantamento de material objeto do contrato, em local de fácil acesso (loja ou armazém), **situado num raio máximo de (a uma distância máxima) 25 Km** das designadas “Oficinas Gerais” identificadas no ponto anterior, para que, possa ser levantado pelo serviço requisitante, de imediato ou num prazo inferior a 48h, o material pretendido, após a realização do pedido, nos seguintes horários:
 - a) Dias úteis: 8h30-12h30, 14h00-19h00;
 - b) Sábados: 9h00-13h00.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e de acordo com as cláusulas técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos.
4. Sempre que solicitado, o fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
6. São da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com transporte e instalação dos bens (à exceção do ponto 2 desta cláusula) e respetivos documentos.

Cláusula 14.ª- Inspeção

- 1 - Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no **prazo de 1 dia**, à inspeção quantitativa e **de 2 semanas** à inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 15.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 — No caso de os bens objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar o fornecedor.
- 2 — No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 16.ª - Garantia Técnica dos bens

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante, por escrito, os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) Produtos de qualidade reconhecida;

Cláusula 17.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2 - O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 18.ª – Proteção de dados pessoais

1 - Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.

2 – Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

3 – O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª- Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 23ª- Regime de fornecimento

1 - Os fornecimentos serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, mediante requisição efetuada, tendo sempre por referência os valores unitários referidos na proposta apresentada.

2 - De acordo com os números 3 e 4 da cláusula 8ª, poderão, em caso de necessidade, ser fornecidos outros materiais não previstos nessa listagem, mediante apresentação pelo adjudicatário de um orçamento para o efeito, desde que haja parecer técnico positivo dos serviços e sempre sujeito a previa aprovação pelo Município.

3 – As quantidades indicadas no documento “Listagem de materiais” são meramente indicativas, destinadas exclusivamente para efeito de apresentação e análise de proposta. As quantidades a fornecer serão determinadas mediante as provisões que se entenderem necessárias no decorrer do procedimento.

4 - De acordo com o número 1 e 2 da cláusula 13ª, os concorrentes deverão indicar o prazo máximo de entrega após requisição, que não poderá ser superior a 8 dias e devem indicar na sua proposta, a localização do armazém/ estabelecimento, que vai fornecer o material em casos de necessidade premente.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 24ª – Especificações Técnicas dos bens

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente procedimento tem por objeto o **fornecimento contínuo de placas de madeira diversas** para a manutenção de equipamentos municipais e execução de divisórias e mobiliário diverso para edifícios municipais e escolares, conforme listagem a seguir discriminado.

Ao abrigo do presente procedimento, deverão obrigatoriamente ser incluídas na proposta o tipo de placas de madeira com as referências indicadas.

1.1.1 Placas de Platex Duro Normal

1.1.2 Placas de aglomerado de partículas de madeira longas e orientadas tipo OSB3

1.1.3 Placas de aglomerado folheado de:

Carvalho – folha A/B e A/C
Castanho – folha A/B e A/C
Faia – folha A/B, A/C e AB vaporizado
Kambala – folha A/B e A/C
Mogno – folha A/B e A/C
Pinho – folha A/B e A/C
Cerejeira – folha A/B e A/C

1.1.4 Placas de aglomerado laminado 2 faces branco, folha A/A

1.1.5 Placas de contraplacado folheado de:

Carvalho – folha A/B e A/C
Castanho – folha A/B e A/C
Diversas africanas – folha B/C
Faia – folha A/B e A/C, normal e vaporizado
Kambala – folha A/B e A/C
Mogno – folha A/B e A/C
Pinho – folha A/B e A/C
Sucupira - folha A/B e A/C
Bétula - folha B/C
Cerejeira – folha A/B e A/C

1.1.6 Placas de contraplacado STD:

Superfície lisa – folha A/A;
Superfície antiderrapante – folha A/C

1.1.7 Placas de MDF cru duro normal

1.1.8 Placas de MDF laminado branco, superfície lisa, face A/A

1.1.9 Placas de termolaminado compacto face A/A:

1.1.10 Placas / Portas de madeira face A/A em:

Pinho
Mogno
Kambala
Carvalho

Os preços unitários a fornecer são por placa e porta de madeira para as dimensões propostas.

No caso de apresentação de propostas para as alternativas de dimensões de placa admitidas no ponto 4.1 (4.1.1- 2,75 x 1,83 m e 4.1.2- 2,80 x 2,07 m) “Placa de aglomerado laminado branco dupla face” e ponto 8 (8.1 -2,60 x 2,05 m e 8.2 - 4,20 x 1,86 m) “Placa de termolaminado compacto”, o preço a ter em conta para avaliação de propostas será o do m2.

2. ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS

2.1 Características exigidas

Os produtos a fornecer deverão ser de qualidade reconhecida

2.2 Especificações a definir pelo fornecedor e documentos justificativos.

Os concorrentes deverão fornecer as seguintes informações:

- a) Origem dos produtos propostos / fabricante das placas;
- b) Os concorrentes deverão, obrigatoriamente, discriminar a origem dos produtos propostos.